

LEI N. 682 DE 20 DE JULHO DE 1861

(LEI N. 13 DE 1861)

O Doutor João Jacintho de Mendonça, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam elevadas á cathogoria de cidades as villas de Itapeva da Faxina, e de Tatuhy.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Julho de mil sessenta e um.

(L. S.)

JOÃO JACINTHO DE MENDONÇA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de cidades as villas de Itapeva da Faxina e de Tatuhy, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Benedicto Antonio Coelho Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta um.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 253 do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Julho de 1861.

*J. Ghirlanda.*

